

Índice

ABRANGÊNCIA/ VALIDADE	56
ACERVO TÉCNICO	42
ADIANTAMENTO QUINZENAL	21
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	20
ADICIONAL NOTURNO	18
ALEITAMENTO MATERNO	33
ALUNO-APRENDIZ	10
ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO	12
APOSENTADORIA ESPECIAL	34
ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL	50
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	41
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	43
ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER	29
AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO	44
AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO	26

STEFSP

AUXILIO MATERNO-INFANTIL	15
AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET	47
AVISO PRÉVIO	12
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	23
BENEFÍCIO SAÚDE	18
CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA	26
CESTA BÁSICA	08
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	44
CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM	55
CONSIGNAÇÕES SINDICAIS	48
DANOS MATERIAIS	37
DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL	53
DIFERENÇAS SALARIAIS	37
DIRIGENTES SINDICAIS	48
EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	30
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	24

ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO	39
ESTABILIDADE APOSENTADORIA	38
ESTABILIDADE GESTANTE	32
ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA	40
FÉRIAS/ 13º SALÁRIO	13
FÉRIAS FRACIONAMENTO	38
FÉRIAS GESTANTE	34
FÉRIAS PERÍODO DE GOZO	28
GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR	17
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	13
HORAS EXTRAS	18
INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA	10
INCENTIVO À EDUCAÇÃO E	
PROFISSIONALIZAÇÃO	28
JORNADA DE TRABALHO	45
LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO	27
LICENÇA MATERNIDADE	33
LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO- FAMILIAR	31

STEFSP

LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO	56
NORMAS E PROCEDIMENTOS	48
PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	21
PENALIDADE INADIMPLÊNCIA	51
PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA	47
REAJUSTE SALARIAL	08
RECEBIMENTO PIS/PASEP	27
REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA	21
REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	52
REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA	42
SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	45
SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS	20
SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO	52
TABELA SALARIAL	61
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO	25
TRANSPORTE GERAL	25

TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL	24
UNIFORMES	35
UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	36
VALE REFEIÇÃO	09
VALE-TRANSPORTE	18



Presidente da CPTM e Presidente do Sindicato dos Ferroviários de SP assinam o ACT 2008/09

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008 / 2009

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo,

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede

nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio Henrique Passos Avelleda, CPF nº 807.193.419-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sergio Luiz Gonçalves Pereira, CPF nº 211.142.268-15, doravante denominada simplesmente CPTM, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante



STEFSP

denominado simplesmente ACORDO, na forma da legislação em vigor e nos termos das condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 001 – REAJUSTE SALARIAL

A CPTM corrigirá os valores de suas tabelas salariais de agosto de 2008 em **7,85%** (sete vírgula oitenta e cinco por cento), a título de reajuste salarial, com vigência a partir de 01 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 002 - CESTA BÁSICA

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tiquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

Parágrafo Primeiro - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo

dessa Cesta Básica ou Tíquete Cesta.

Parágrafo Segundo - A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que o menor aprendiz for filho de empregado, apenas 1 (hum) deles fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 003 – VALE REFEIÇÃO

A concessão do tíquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$15,00 (quinze reais)/dia, com 22 (vinte e duas) unidades mensais, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente

STEFSP

de trabalho ou licença médica.

CLÁUSULA 004 - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) Salário Mínimo

b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo

CLÁUSULA 005 - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CPTM assegurará complementação da remuneração líquida a ser paga ao empregado afastado por auxílio doença em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho

e para tratamento de doença profissional, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:

a) Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação; ou

b) Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior.

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido das verbas que o incorpora, abatidos

STEFSP

os descontos legais.

CLÁUSULA 006 - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 007 - AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de

idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

CLÁUSULA 008 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Único - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 009 - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período

STEFSP

de gozo de férias ou quando da programação das férias.

Parágrafo Segundo - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitado o disposto no art. 145 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, para os empregados que tiverem suas férias programadas no início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.

Parágrafo Quarto - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

CLÁUSULA 010 - AUXILIO MATERNO-INFANTIL

A CPTM pagará auxílio materno-infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor atual de **R\$187,92** (cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da categoria abrangida pelo presente.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche, pré-escola ou ensino fundamental e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele freqüentado pela criança na escola.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois

STEFSP

dependentes não matriculados em creche, pré-escola ou ensino fundamental, independente de comprovação.

Parágrafo Terceiro - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola, ensino fundamental ou escola especial.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (hum) empregado na Empresa, apenas 1(hum) fará jus ao benefício.

Parágrafo Sexto - As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos

aprendizes.

CLÁUSULA 011 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

Parágrafo Terceiro - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

STEFSP

CLÁUSULA 012 - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

CLÁUSULA 013 - VALE-TRANSPORTE

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 014 - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 015 – BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM garantirá, para todos os

empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a intermediação na manutenção do plano de Assistência Médica Hospitalar.

Parágrafo Segundo – O percentual de reajuste do Plano de Assistência Médica e Hospitalar, na parcela paga pelos empregados, não poderá ser superior ao percentual aplicado como reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

Parágrafo Quarto – A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Saúde, será definida em conformidade com as regras aplicadas



STEFSP

para esse fim, conforme constante no ACT 2004/2005.

CLÁUSULA 016 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

CLÁUSULA 017 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.

CLÁUSULA 018 - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

CLÁUSULA 019 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 020 - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

STEFSP

Parágrafo Primeiro - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial.

Parágrafo Segundo - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (*) VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue: $[X + 0,1 (Z - Y)]$.

(*) VR = **R\$319,88**

Parágrafo Terceiro - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel

Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 021 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Odontológica, destinado aos empregados e Diretores da Companhia, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

Parágrafo Segundo – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

STEFSP

Parágrafo Terceiro – A dotação orçamentária, devidamente corrigida, para a contratação do Benefício Odontológico, será definida em conformidade com as regras aplicadas para esse fim, conforme constante no ACT 2004/2005.

CLÁUSULA 022 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CPTM manterá o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos com as entidades financeiras.

CLÁUSULA 023 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o

serviço fora de seu local normal de trabalho.

CLÁUSULA 024 - TRANSPORTE GERAL

A CPTM possibilitará o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante utilização do bilhete de serviço.

CLÁUSULA 025 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem.

Parágrafo Único - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas de obter junto à Direção do Banco Nossa Caixa S.A., a isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

STEFSP

CLÁUSULA 026 - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

CLÁUSULA 027 - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO

A CPTM abonará as horas em que o

empregado comparecer a tratamento dentário executado por dentistas credenciados pela contratada, através do Benefício Odontológico, por dentista particular e por dentista dos Sindicatos, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

CLÁUSULA 028 - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

CLÁUSULA 029- RECEBIMENTO PIS/PASEP

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede

STEFSP

bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

CLÁUSULA 030 - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

Parágrafo Único - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

CLÁUSULA 031 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio

e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

CLÁUSULA 032 - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos,



STEFSP

incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura, etc.

Parágrafo Único - A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

CLÁUSULA 033 - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

CLÁUSULA 034 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar.

Parágrafo Primeiro - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

Parágrafo Terceiro - A CPTM, respeitados os critérios de compensação fixados no parágrafo primeiro, aceitará atestados

STEFSP

médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no caput, às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

CLÁUSULA 035 - ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de

rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, ou por término do contrato a termo.

CLÁUSULA 036 - LICENÇA MATERNIDADE

A CPTM concederá licença remunerada à empregada que: adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças com até 1 (hum) ano pelo período de 120 (cento e vinte) dias; adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 1 (hum) a 4 (quatro) anos pelo período de 60 (sessenta) dias e, adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 037 - ALEITAMENTO MATERNO

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo

STEFSP

complete a idade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 038 - FÉRIAS GESTANTE

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

CLÁUSULA 039 - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90dB(A) decibéis, é facultado aos Sindicatos

convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

Parágrafo Segundo – A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 040 - UNIFORMES

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum)

STEFSP

ano de intervalo para troca.

Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

CLÁUSULA 041 - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 042 - DANOS MATERIAIS

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 043 - DIFERENÇAS SALARIAIS

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer

STEFSP

título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 044 - FÉRIAS FRACIONAMENTO

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

Parágrafo Único - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

CLÁUSULA 045 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CPTM não poderá dispensar seus

empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

CLÁUSULA 046 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

A CPTM não rescindir^á o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

Parágrafo Segundo - Os empregados

STEFSP

reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

Parágrafo Terceiro - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

Parágrafo Quarto - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

CLÁUSULA 047 - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

Parágrafo Primeiro - A CPTM divulgará as

eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando aos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;

b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

CLÁUSULA 048 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem

STEFSP

criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

CLÁUSULA 049 - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, declaração contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento da referida declaração à participação efetiva do empregado interessado em todo o trabalho realizado.

CLÁUSULA 050 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle

Médico de Saúde Ocupacional – especificado na norma de serviço NS-GRH/003, que regulamenta o assunto e de acordo com o cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes.

Parágrafo Segundo - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

CLÁUSULA 051 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, pelos Planos de Saúde e Odontológico oferecidos pela Empresa, particulares e pelos Sindicatos.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico

STEFSP

para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

CLÁUSULA 052 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

CLÁUSULA 053 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da

chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

CLÁUSULA 054 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

CLÁUSULA 055 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com

STEFSP

até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

Parágrafo Primeiro - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

Parágrafo Segundo - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

Parágrafo Terceiro – A CPTM terá um prazo de até 30 (trinta) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

CLÁUSULA 056 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CPTM disponibilizará aos Sindicatos, semestralmente, informações sobre o andamento do Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas já implantado na Companhia.

Parágrafo Único – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

CLÁUSULA 057 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo Aviso de Crédito, férias e 13º salário.

STEFSP

CLÁUSULA 058 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 059 - CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

CLÁUSULA 060 - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (hum) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do

Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, 1 (hum) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical.

Parágrafo Terceiro - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até

STEFSP

30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 061 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA 062 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.

Parágrafo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o(s) Sindicato(s) competência de substituto processual.

Parágrafo Segundo - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

Parágrafo Terceiro - Caracterizada a inadimplência administrativa, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o(s) Sindicato(s) de todas as despesas decorrentes.

Parágrafo Quarto - Caracterizada a

STEFSP

inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 063 - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA 064 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de

apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia, relacionados à gestão de Recursos Humanos e às Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA 065 - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembléias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembléia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5o dia útil após

STEFSP

aprovação do Acordo em Assembléia.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA 066 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

Parágrafo Primeiro – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

Parágrafo Segundo – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

Parágrafo Terceiro – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.

Parágrafo Quarto - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo

serão objeto de avaliação pela Empresa.

CLÁUSULA 067 - LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não, no intervalo de 12 (doze) meses, para tratar de interesse privado, mediante compensação.

Parágrafo primeiro – O pedido deverá ser formulado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação do dia à chefia imediata, que poderá deferi-lo ou não, em função da necessidade de serviço, sendo que em caso de não deferimento o empregado poderá apresentar alternativa.

Parágrafo segundo – Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

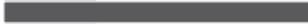
CLÁUSULA 068 - ABRANGÊNCIA/VALIDADE

As condições de trabalho do presente

Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de **1º de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009**.

Parágrafo Único - A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano.

Item I - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento



STEFSP

pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.

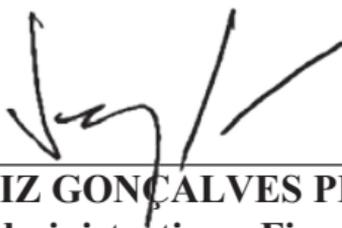
São Paulo, 10 de novembro de 2008.

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**



**SERGIO HENRIQUE PASSOS
AVELLEDA**

Diretor Presidente



SERGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



STEFSP

**SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO**



ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

TABELA SALARIAL

CARGO**SALÁRIO**

ADVOGADO	4.223,72
ADVOGADO JR	3.517,93
ADVOGADO SR	5.071,02
AGENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL	1.706,81
AGENTE OPERACIONAL I	1.470,16
AGENTE OPERACIONAL II	1.706,81
AJUDANTE DE ALMOXARIFE	939,55
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	939,55
ALMOXARIFE	1.470,16
AN. DE COMUNICAÇÃO	4.223,72
AN. DE COMUNICAÇÃO JR	3.517,93
AN. DE COMUNICAÇÃO SR	5.071,02

AN. DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS	4.223,72
AN. DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS JR	3.517,93
AN. DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS SR	5.071,02
AN. DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	3.517,93
AN. DE GESTÃO E LICITAÇÕES	5.071,02
AN. DE LICITAÇÕES	4.223,72
AN. DE PATRIMÔNIO	4.223,72
AN. DE PATRIMÔNIO JR	3.517,93
AN. DE PATRIMÔNIO SR	5.071,02
AN. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL ESPECIALIZADO	6.088,42
AN. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL	4.223,72
AN. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL SR	5.071,02
AN. DE PLANEJAMENTO	4.223,72

AN. DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO	4.223,72
AN. DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO SR	5.071,02
AN. DE PLANEJAMENTO SR	5.071,02
AN. DE PROCESSOS E LICITAÇÕES	3.517,93
AN. DE PROJETOS E OBRAS	4.223,72
AN. DE PROJETOS E OBRAS ESPECIALIZADO	6.088,42
AN. DE PROJETOS E OBRAS SR	5.071,02
AN. DE RECURSOS HUMANOS	4.223,72
AN. DE RECURSOS HUMANOS JR	3.517,93
AN. DE RECURSOS HUMANOS SR	5.071,02
AN. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.517,93
AN. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JR	2.930,08
AN. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SR	4.223,72
AN. DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES	4.223,72

AN. DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES JR	3.517,93
AN. DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES SR	5.071,02
AN. ECONÔMICO FINANCEIRO	4.223,72
AN. ECONÔMICO FINANCEIRO JR	3.517,93
AN. ECONÔMICO FINANCEIRO SR	5.071,02
ASSESSOR DE DIRETORIA I - COM GRAT. FUNÇÃO	10.077,72
ASSESSOR DE DIRETORIA I - SEM GRAT. FUNÇÃO	8.669,20
ASSESSOR DE DIRETORIA II - COM GRAT. FUNÇÃO	11.853,78
ASSESSOR DE DIRETORIA II - SEM GRAT. FUNÇÃO	9.983,10
ASSISTENTE DE SECRETARIA I	2.032,65
ASSISTENTE DE SECRETARIA II	2.440,47
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO I	2.032,65
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO II	2.440,47
ASSISTENTE SOCIAL	4.223,72

ASSISTENTE TÉCNICO EXECUTIVO I	6.899,67
ASSISTENTE TÉCNICO EXECUTIVO II	8.669,20
ASSISTENTE TÉCNICO EXECUTIVO III	10.982,29
AUDITOR	4.223,72
AUDITOR JR	3.517,93
AUDITOR SR	5.071,02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	1.693,01
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.174,44
AUXILIAR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	1.693,01
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	939,55
CALDEIREIRO	1.706,81
CARPINTEIRO	1.266,65
CHEFE GERAL DE ESTAÇÕES	3.517,93
CONSERVADOR DE VIA PERMANENTE	1.090,77

CONTROLADOR DE CIRCULAÇÃO DE TRENS I	2.870,30
CONTROLADOR DE CIRCULAÇÃO DE TRENS II	3.581,19
CONTROLADOR DE INFORMAÇÕES DE MANUTENÇÃO	2.300,48
CONTROLADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO I	2.870,30
COPEIRA *	939,55
DENTISTA - 5 H	3.517,93
DESENHISTA	1.693,01
DESENHISTA PROJETISTA	2.032,65
DIRETOR DE ESCOLA	5.071,02
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO I	1.706,81
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO II	1.981,54
ELETROMECÂNICO	1.981,54
ENCANADOR	1.266,65

ENCARREGADO DE ESTAÇÃO	2.300,48
ENCARREGADO DE MANOBRAS	1.706,81
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	2.300,48
ENCARREGADO DE SEGURANÇA	2.300,48
ENFERMEIRO DO TRABALHO	3.517,93
ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO (**)	4.223,72
ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADO (**)	6.088,42
ENGENHEIRO DE MANUTENÇÃO SR (**)	5.071,02
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4.223,72
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SR	5.071,02
ESCRITURÁRIO	1.410,07
FERRAMENTEIRO	1.981,54
FUNDIDOR	1.706,81

FUNILEIRO	1.706,81
GERENTE DE DEPARTAMENTO - COM GRAT. FUNÇÃO	10.077,72
GERENTE DE DEPARTAMENTO - SEM GRAT. FUNÇÃO	8.669,20
INSPECTOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	2.032,65
INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2.440,47
MANOBRADOR	1.266,65
MAQUINISTA	1.981,54
MAQUINISTA ESPECIALIZADO	2.300,48
MARCENEIRO	1.470,16
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO I	1.706,81
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO II	1.981,54
MÉDICO DO TRABALHO – 6 H	4.223,72
MÉDICO DO TRABALHO SR	5.071,02

MENSAGEIRO (***)	489,08
MOTORISTA DE DIRETORIA (*)	1.470,16
MOTORISTA I	1.090,77
MOTORISTA II	1.266,65
MOTORISTA III	1.470,16
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS I	1.266,65
OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS II	1.470,16
OPERADOR DE MÁQUINAS OPERATRIZES	1.981,54
OPERADOR DE VEÍCULOS RODOFERROVIÁRIOS	1.706,81
ORIENTADOR PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL	4.223,72
PEDREIRO	1.266,65
PINTOR	1.266,65
PINTOR INDUSTRIAL	1.470,16

PORTEIRO *	1.174,44
PROFESSOR	2.930,08
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA (*)	4.223,72
SECRETÁRIA DE DIRETORIA (*)	3.517,93
SERRALHEIRO	1.470,16
SOLDADOR	1.706,81
SUPERINTENDENTE – COM GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	12.852,97
SUPERINTENDENTE – SEM GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO	10.982,29
SUPERVISOR CENTRO CONTROLE OPER. – APDO 8 H	4.223,72
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	3.517,93
SUPERVISOR DE MATERIAIS	3.517,93
SUPERVISOR DE SEGURANÇA OPERACIONAL	3.517,93
SUPERVISOR DE TRACÇÃO	3.517,93
TAPECEIRO	1.266,65

TÉC. DE DESENV. DE MANUTENÇÃO I	2.930,08
TÉC. DE DESENV. DE MANUTENÇÃO II	3.517,93
TÉC. DE DESENV. DE PROJ. E OBRAS I	2.930,08
TÉC. DE DESENV. DE PROJ. E OBRAS II	3.517,93
TÉC. DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA	2.032,65
TÉC. DE LICITAÇÕES	2.930,08
TÉC. DE MANTENÇÃO I	2.440,47
TÉC. DE MANUTENÇÃO II	2.930,08
TÉC. DE MATERIAIS I	2.440,47
TÉC. DE MATERIAIS II	2.930,08
TÉC. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL I	2.930,08
TÉC. DE PLANEJ. E DESENV. OPERACIONAL II	3.517,93
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2.440,47

TÉC. DE SERVIÇOS DA OPERAÇÃO	2.440,47
TÉC. DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	2.930,08
TÉC. DE SUPORTE E ANÁLISE	2.440,47
TELEFONISTA – 6 H *	1.174,44
TOPÓGRAFO	2.440,47
VIDRACEIRO	1.090,77

OBS: Os funcionários que se encontravam nos cargos de Eletromecânico, Eletricistas de Manutenção I, Mecânico de Manutenção I, Agente Operacional I, Conservador de Via Permanente, Ajudante Geral, Auxiliar de Escritório, Escriturário, Caldeireiro, Carpinteiro, Manobrador, Pintor Industrial, Almoxarife, Pintor, Auxiliar de Processos Administrativos, Técnico em Manutenção I, Controlador de Circulação de Trens I, Motorista II, Operador de Máquinas e Equipamentos I, Serralheiro, Assistente de Secretaria I, Maquinista, Pedreiro, Encanador e Marceneiro até setembro de 2008, tiveram uma movimentação do padrão “b” para o “c” do PCS vigente. Portanto, devem acrescentar 3,5% no valor da tabela relativo a esses cargos.